



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 124-A

Brasília - DF, quarta-feira, 1 de julho de 2020

SEÇÃO 1

Sumário

Ministério da Saúde 1
 Esta edição completa do DOU é composta de 28 páginas.....

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.

Art. 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos previstos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretária de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020;

II - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020;

III - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020

IV - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

V - 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXOS

Anexo I Recursos sob gestão municipal

SIGLA UF	Código IBGE	Município	Valor
AC	120001	ACRELÂNDIA	1.024.408,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	522.188,00
AC	120010	BRASILEIA	1.715.488,00
AC	120013	BUJARI	801.768,00
AC	120017	CAPIXABA	776.386,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	4.885.265,00
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	1.164.803,00
AC	120030	FEIJÓ	1.279.777,00
AC	120032	JORDÃO	579.204,00
AC	120033	MANCICO LIMA	1.225.749,00
AC	120034	MANOEL URBANO	505.809,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1.115.759,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	1.451.354,00
AC	120039	PORTO WALTER	715.579,00
AC	120040	RIO BRANCO	5.314.167,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	1.235.546,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	363.265,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	1.033.189,00

AC	120050	SENA MADUREIRA	2.483.015,00
AC	120060	TARAUACA	1.555.940,00
AC	120070	XAPURI	1.092.708,00
AC	120080	PORTO ACRE	1.141.622,00
AL	270010	AGUA BRANCA	1.537.495,00
AL	270020	ANADIA	1.727.581,00
AL	270030	ARAPIRACA	8.630.064,00
AL	270040	ATALAIA	3.270.807,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	1.557.812,00
AL	270060	BARRA DE SAO MIGUEL	795.728,00
AL	270070	BATALHA	2.336.430,00
AL	270080	BELEM	495.703,00
AL	270090	BELO MONTE	652.041,00
AL	270100	BOCA DA MATA	2.976.353,00
AL	270110	BRANQUINHA	1.205.180,00
AL	270120	CACIMBINHAS	1.045.987,00
AL	270130	CAJUFIRO	1.977.477,00
AL	270135	CAMPESTRE	602.680,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	3.669.084,00
AL	270150	CAMPO GRANDE	861.842,00
AL	270160	CANAPI	1.422.964,00
AL	270170	CAPELA	2.698.591,00
AL	270180	CARNEIROS	752.680,00
AL	270190	CHA PRETA	645.985,00
AL	270200	COITE DO NOIA	1.132.089,00
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	1.916.299,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	737.074,00
AL	270230	CORURIPE	2.915.539,00
AL	270235	CRAIBAS	2.681.773,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	2.252.217,00
AL	270250	DOIS RIACHOS	1.158.447,00
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	1.599.455,00
AL	270260	FEIRA GRANDE	2.076.599,00
AL	270270	FELIZ DESERTO	428.070,00
AL	270280	FLEXEIRAS	1.547.462,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	2.304.178,00
AL	270300	IBATEGUARA	1.694.800,00
AL	270310	IGACI	3.254.563,00
AL	270320	IGREJA NOVA	2.368.149,00
AL	270330	INHAPI	1.461.312,00
AL	270340	JACARE DOS HOMENS	819.471,00
AL	270350	JACUIPE	475.802,00
AL	270360	JAPARATINGA	674.849,00
AL	270370	JARAMATAIA	718.775,00
AL	270375	JEQUIA DA PRAIA	1.639.592,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	2.083.157,00
AL	270390	JUNDIA	405.893,00
AL	270400	JUNQUEIRO	3.338.841,00
AL	270410	LAGOA DA CANOA	2.045.725,00
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	2.847.744,00
AL	270430	MACEIO	37.062.999,00
AL	270440	MAIOR ISIDORO	1.747.844,00
AL	270450	MARAGOGI	2.034.905,00
AL	270460	MARAVILHA	966.375,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	2.892.160,00
AL	270480	MARIBONDO	1.769.394,00
AL	270490	MAR VERMELHO	400.246,00
AL	270500	MATA GRANDE	1.899.775,00
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	2.539.376,00
AL	270520	MESSIAS	1.752.583,00
AL	270530	MINADOR DO NEGRAO	632.000,00
AL	270540	MONTEIROPOLIS	700.203,00
AL	270550	MURICI	3.367.269,00
AL	270560	NOVO LINO	953.899,00
AL	270570	OLHO D'AGUA DAS FLORES	2.053.412,00
AL	270580	OLHO D'AGUA DO CASADO	717.980,00
AL	270590	OLHO D'AGUA GRANDE	507.886,00
AL	270600	OLIVENCA	952.896,00
AL	270610	OURO BRANCO	739.029,00
AL	270620	PALESTINA	458.843,00
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	6.672.617,00
AL	270640	PAO DE ACUCAR	2.514.649,00
AL	270642	PARICONHA	1.307.292,00
AL	270644	PARIPUEIRA	1.169.391,00
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	1.404.233,00
AL	270660	PAULO JACINTO	1.055.884,00
AL	270670	PENEDO	5.008.184,00
AL	270680	PIACABUCU	1.679.560,00
AL	270690	PILAR	3.823.415,00
AL	270700	PINDOBA	379.216,00
AL	270710	PIRANHAS	2.004.341,00
AL	270720	POCO DAS TRINCHEIRAS	1.203.997,00
AL	270730	PORTO CALVO	3.374.752,00
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	971.592,00
AL	270750	PORTO REAL DO COLEGIO	1.714.345,00
AL	270760	QUEBRANGULO	1.645.554,00
AL	270770	RIO LARGO	2.757.045,00
AL	270780	ROTEIRO	735.513,00
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	678.106,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	7.468.713,00
AL	270810	SANTANA DO MUNDAU	1.280.672,00
AL	270820	SÃO BRAS	776.732,00
AL	270830	SÃO JOSE DA LAJE	3.736.934,00
AL	270840	SÃO JOSE DA TAPERA	2.936.624,00
AL	270850	SÃO LUIS DO QUIUNDE	2.707.534,00
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	7.169.312,00
AL	270870	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	969.294,00
AL	270880	SÃO SEBASTIAO	2.353.346,00
AL	270890	SATUBA	1.182.697,00
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	1.471.287,00
AL	270900	TANQUE D'ARCA	668.515,00

PR	412665	SULINA	299.580,00	RJ	330500	SAO JOAO DA BARRA	4.362.641,00
PR	412667	TAMARANA	939.003,00	RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	10.488.657,00
PR	412670	TAMBOARA	359.165,00	RJ	330513	SAO JOSE DE UBA	950.736,00
PR	412680	TAPEJARA	947.672,00	RJ	330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	1.991.401,00
PR	412690	TAPIRA	476.797,00	RJ	330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	3.646.797,00
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	546.683,00	RJ	330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	1.336.239,00
PR	412710	TELEMACO BORBA	2.263.086,00	RJ	330540	SAPUCAIA	1.285.900,00
PR	412720	TERRA BOA	2.168.054,00	RJ	330550	SAQUAREMA	3.954.880,00
PR	412730	TERRA RICA	1.051.189,00	RJ	330555	SEROPEDICA	3.996.716,00
PR	412740	TERRA ROXA	1.017.208,00	RJ	330560	SILVA JARDIM	1.922.869,00
PR	412750	TIBAGI	941.726,00	RJ	330570	SUMIDOURO	1.394.717,00
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	850.268,00	RJ	330575	TANGUA	2.820.897,00
PR	412770	TOLEDO	3.359.630,00	RJ	330580	TERESOPOLIS	14.374.345,00
PR	412780	TOMAZINA	537.441,00	RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	1.318.273,00
PR	412785	TRES BARRAS DO PARANA	748.879,00	RJ	330600	TRES RIOS	8.806.116,00
PR	412788	TUNAS DO PARANA	321.193,00	RJ	330610	VALENCA	7.428.508,00
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	607.086,00	RJ	330615	VARRE-SAI	1.084.986,00
PR	412795	TUPASSI	248.542,00	RJ	330620	VASSOURAS	15.970.965,00
PR	412796	TURVO	1.098.143,00	RJ	330630	VOLTA REDONDA	11.411.506,00
PR	412800	UBIRATA	2.505.030,00	RN	240010	ACARI	1.299.343,00
PR	412810	UMUARAMA	12.498.270,00	RN	240020	ACU	3.381.391,00
PR	412820	UNIAO DA VITORIA	1.680.366,00	RN	240030	AFONSO BEZERRA	1.184.372,00
PR	412830	UNIFLOR	37.600,00	RN	240040	AGUA NOVA	360.247,00
PR	412840	URAI	457.203,00	RN	240050	ALEXANDRIA	4.099.361,00
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	1.222.500,00	RN	240060	ALMINO AFONSO	623.812,00
PR	412853	VENTANIA	730.885,00	RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	1.316.491,00
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	659.688,00	RN	240080	ANGICOS	1.547.702,00
PR	412860	VERE	550.409,00	RN	240090	ANTONIO MARTINS	747.409,00
PR	412862	ALTO PARAISO	237.956,00	RN	240100	APODI	2.888.365,00
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	423.943,00	RN	240110	AREIA BRANCA	2.553.555,00
PR	412865	VIRMOND	279.558,00	RN	240120	ARES	1.329.560,00
PR	412870	VITORINO	412.589,00	RN	240130	AUGUSTO SEVERO	832.685,00
PR	412880	XAMBRE	359.231,00	RN	240140	BAIA FORMOSA	792.001,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	7.347.102,00	RN	240145	BARAUNA	2.594.157,00
RJ	330015	APERIBE	1.457.004,00	RN	240150	BARCELONA	643.492,00
RJ	330020	ARARUAMA	4.268.434,00	RN	240160	BENTO FERNANDES	418.212,00
RJ	330022	AREAL	1.706.834,00	RN	240165	BODO	262.257,00
RJ	330023	ARMACAO DOS BUZIOS	2.465.104,00	RN	240170	BOM JESUS	1.218.425,00
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	1.759.339,00	RN	240180	BREINHO	1.830.800,00
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	5.752.756,00	RN	240185	CAICARA DO NORTE	723.368,00
RJ	330040	BARRA MANSA	20.107.374,00	RN	240190	CAICARA DO RIO DO VENTO	481.678,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	10.484.659,00	RN	240200	CAICO	4.644.555,00
RJ	330050	BOM JARDIM	2.248.010,00	RN	240210	CAMPO REDONDO	1.119.529,00
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	4.673.704,00	RN	240220	CANGUARETAMA	3.361.915,00
RJ	330070	CABO FRIO	8.573.070,00	RN	240230	CARAUBAS	2.977.724,00
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	3.541.812,00	RN	240240	CARNAUBA DOS DANTAS	727.008,00
RJ	330090	CAMBUCI	1.329.624,00	RN	240250	CARNAUBAIS	1.193.295,00
RJ	330093	CARAPÉBUS	1.350.909,00	RN	240260	CEARA-MIRIM	3.412.891,00
RJ	330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	926.169,00	RN	240270	CERRO CORA	1.446.295,00
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	20.898.828,00	RN	240280	CORONEL EZEQUIEL	527.524,00
RJ	330110	CANTAGALO	2.665.361,00	RN	240290	CORONEL JOAO PESSOA	410.723,00
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	1.160.894,00	RN	240300	CRUZETA	1.027.831,00
RJ	330120	CARMO	1.238.472,00	RN	240310	CURRAIS NOVOS	3.756.543,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	3.060.909,00	RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	864.664,00
RJ	330140	CONCEICAO DE MACABU	1.142.945,00	RN	240325	PARNAMIRIM	6.410.774,00
RJ	330150	CORDEIRO	1.869.909,00	RN	240330	ENCANTO	639.254,00
RJ	330160	DUAS BARRAS	867.358,00	RN	240340	EQUADOR	693.397,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	34.477.403,00	RN	240350	ESPIRITO SANTO	1.206.249,00
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	1.753.270,00	RN	240360	EXTREMOZ	3.293.399,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	3.672.775,00	RN	240370	FELIPE GUERRA	431.175,00
RJ	330187	IGUABA GRANDE	2.898.311,00	RN	240375	FERNANDO PEDROZA	409.841,00
RJ	330190	ITABORAI	4.043.055,00	RN	240380	FLORANIA	843.245,00
RJ	330200	ITAGUAI	3.919.760,00	RN	240390	FRANCISCO DANTAS	319.505,00
RJ	330205	ITALVA	963.742,00	RN	240400	FRUTUOSO GOMES	668.403,00
RJ	330210	ITAOCARA	2.127.025,00	RN	240410	GALINHOS	221.177,00
RJ	330220	ITAPERUNA	24.844.993,00	RN	240420	GOIANINHA	3.602.111,00
RJ	330225	ITATIAIA	2.095.503,00	RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	1.276.677,00
RJ	330227	JAPERI	3.593.231,00	RN	240440	GROSSOS	1.049.568,00
RJ	330230	LAJE DO MURIAE	925.681,00	RN	240450	GUAMARE	2.851.838,00
RJ	330240	MACAE	8.752.068,00	RN	240460	ILMO MARINHO	1.596.785,00
RJ	330245	MACUCO	605.180,00	RN	240470	IPANGUACU	1.354.861,00
RJ	330250	MAGE	7.404.145,00	RN	240480	IPUEIRA	338.881,00
RJ	330260	MANGARATIBA	4.154.436,00	RN	240485	ITAJA	882.110,00
RJ	330270	MARICA	7.524.825,00	RN	240490	ITAU	923.325,00
RJ	330280	MENDES	1.762.673,00	RN	240500	JACANA	672.188,00
RJ	330285	MESQUITA	6.667.108,00	RN	240510	JANDAIRA	629.813,00
RJ	330290	MIGUEL PERFEIRA	3.436.435,00	RN	240520	JANDUIS	781.512,00
RJ	330300	MIRACEMA	2.718.175,00	RN	240530	JANUARIO CICCO	1.024.397,00
RJ	330310	NATIVIDADE	3.764.390,00	RN	240540	JAPI	647.506,00
RJ	330320	NILOPOLIS	5.408.562,00	RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	257.706,00
RJ	330330	NITEROI	17.505.304,00	RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	1.828.808,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	9.676.276,00	RN	240570	JARDIM DO SERIDO	1.540.319,00
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	17.473.219,00	RN	240580	JOAO CAMARA	3.463.127,00
RJ	330360	PARACAMBI	3.749.092,00	RN	240590	JOAO DIAS	341.642,00
RJ	330370	PARAIBA DO SUL	4.186.775,00	RN	240600	JOSE DA PENHA	707.476,00
RJ	330380	PARATY	3.613.377,00	RN	240610	JUCURUTU	3.616.891,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	2.412.642,00	RN	240615	JUNDIAI	345.223,00
RJ	330390	PETROPOLIS	13.755.556,00				
RJ	330395	PINHEIRAL	2.910.367,00				
RJ	330400	PIRAI	5.930.265,00				
RJ	330410	PORCIUNCULA	2.249.334,00				
RJ	330411	PORTO REAL	2.935.071,00				
RJ	330412	QUATIS	1.426.342,00				
RJ	330415	QUEIMADOS	2.684.324,00				
RJ	330415	QUISSAMA	4.526.370,00				
RJ	330420	RESENDE	10.646.999,00				
RJ	330430	RIO BONITO	8.079.382,00				
RJ	330440	RIO CLARO	2.405.581,00				
RJ	330450	RIO DAS FLORES	1.218.035,00				
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	7.074.734,00				
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	161.361.069,00				
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	952.796,00				
RJ	330470	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.306.968,00				
RJ	330475	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	2.663.355,00				
RJ	330480	SÃO FIDELIS	4.062.434,00				
RJ	330490	SÃO GONÇALO	21.522.892,00				